

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Altera o § 2º do art. 218-C do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O §2º do art. 218-C do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 218-C.
.....
.”

Exclusão de ilicitude

§2º Não há crime quando o agente pratica as condutas descritas no *caput* deste artigo em publicação de natureza jornalística, científica, cultural ou acadêmica com a adoção de recurso que impossibilite a identificação da vítima, ressalvada sua prévia autorização, caso seja maior de 18 (dezoito) anos ou caso seja menor emancipado civilmente”. (NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem por objetivo incluir na hipótese de exclusão de ilicitude do crime de Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia, previsto no §2º do art. 218-C do Código Penal, quando houver a prévia autorização de menor emancipado civilmente. Pontua-se que a legislação penal vigente prevê como exclusão de ilicitude do crime previsto no art. 218-C do Código Penal, a autorização prévia de maior de 18 (dezoito) anos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212593947900>



* C D 2 1 2 5 9 3 9 4 7 9 0 0 *

Deve-se ressaltar que a emancipação civil confere ao menor de 18 (dezoito) anos e maior de 16 (dezesseis) anos o direito de praticar qualquer ato da vida civil, exceto o ato de dirigir. Diante disso, propomos que a manifestação de vontade prévia do menor emancipado seja apta a excluir a incidência do referido tipo penal.

Diante do exposto, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para aprovação desta medida.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado CARLOS BEZERRA

2021-17243

